



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

PUBLICADO

LEI Nº 697 DE 03 DE SETEMBRO DE 2003.

Autoriza a contratação de pessoal em regime especial para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

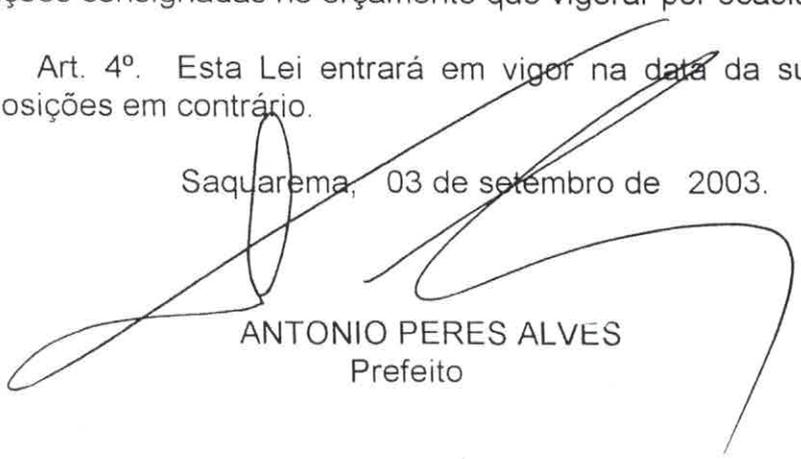
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, a contratar pessoal em regime especial para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exclusivamente para a prestação de serviços nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura, Obras e Desenvolvimento Urbano, Transportes e Serviços Públicos, Administração, Promoção Social, Trabalho, Habitação e Cidadania, em conformidade com a urgente necessidade de cada setor operacional.

Art. 2º. Os contratos de prestação de serviços de que trata o art. 1º da presente Lei terão prazo máximo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações consignadas no orçamento que vigorar por ocasião de sua aplicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 03 de setembro de 2003.


ANTONIO PERES ALVES
Prefeito